



Prefeitura
CAJATI

Memorando 6- 19.323/2025

1Doc

De: Philippe C. - SEADM-DESUP-DILABP

Para: SEADM-DAGEP - Departamento de Administração e Gestão de Pessoas

Data: 04/02/2026 às 09:38:24

Setores envolvidos:

SEADM-DESUP-DILABP, SEADM-DAGEP

DFD 18/2025 - Contratação de leiloeiro oficial

Bom dia!

Em anexo, ETP corrigido.

At.te;

—

Philippe Gutierrez Cecilia

Chefe da Divisão de Logística, Abastecimento e Bens Patrimoniais

Anexos:

ETP_01_2026.pdf

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP nº 01/2026

Em conformidade com o Art. 18, § 1º da Lei 14.133/2021

Alienação de 26 lotes de veículos e máquinas, além de 1 lote contendo 24 máquinas de costura, todos pertencentes a Prefeitura do Município de Cajati – SP, por meio de leilão eletrônico.

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Divisão de Controle de Frota/ Divisão de Logística, Abastecimento e Bens Patrimoniais

1. **INTRODUÇÃO:**

A Administração Municipal detém em seu patrimônio veículos, máquinas e equipamentos que, em razão do desgaste natural, obsolescência, uso prolongado ou perda da finalidade original, tornaram-se inservíveis ou antieconômicos para manutenção. A permanência desses bens no acervo patrimonial acarreta custos indiretos de guarda, controle e manutenção, além de comprometer a eficiência da gestão patrimonial.

Diante desse cenário, a alienação dos bens mostra-se medida necessária e alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, evitando dispêndios contínuos com ativos que não atendem mais ao interesse público e permitindo a racionalização do uso dos recursos materiais do Município.

Além disso, o desfazimento adequado dos bens inservíveis contribui para a atualização dos registros patrimoniais, reduz riscos de depreciação adicional e possibilita o retorno financeiro ao erário, ainda que indireto, por meio da arrecadação decorrente da alienação.

Nos termos do art. 76, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a modalidade de licitação adequada para alienação de bens móveis é o leilão, que deverá ser realizado, preferencialmente, na forma eletrônica, conforme dispõe o art. 17, §2º da mesma lei.

O art. 31 nos oferece duas possibilidades para solução do problema, conforme podemos ver:

Art. 31. “O leilão poderá ser cometido a **leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração**, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais”. (Lei 14.133/2021. Grifo nosso).

2. **DA ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO VIGENTE:**

Não existe contratação vigente para este objeto.

3. **DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. I):**

A contratação justifica-se pela necessidade de:

- a. Promover o desfazimento regular de bens inservíveis, garantindo a correta gestão do patrimônio público municipal;
- b. Viabilizar a renovação da frota da Administração Municipal;
- c. Assegurar a realização do leilão em ambiente eletrônico, ampliando a competitividade e a transparência do certame;
- d. Contar com profissional especializado, devidamente habilitado, para condução do leilão e elaboração de laudo de avaliação, atividade que não integra as atribuições típicas da Administração Pública.

Ressalta-se que a contratação de leiloeiro oficial não gera ônus financeiro ao Município, uma vez que sua remuneração é suportada exclusivamente pelos arrematantes.

4. **DA DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, inc. II):**

O Município elaborou Plano Anual de Contratações – PCA para o exercício de 2025. Contudo, a presente contratação não foi prevista naquele instrumento por razões devidamente justificadas.

À época da elaboração do PCA, ainda não havia sido concluído o levantamento técnico e patrimonial dos veículos, máquinas e equipamentos passíveis de alienação, o que inviabilizou a definição do objeto e sua inserção no planejamento anual.

Ressalta-se, ainda, que a contratação do leiloeiro oficial não implica geração de despesas para o Município, uma vez que a remuneração do contratado é suportada exclusivamente pelos arrematantes dos bens, conforme legislação aplicável.

Dessa forma, a ausência de previsão específica no PCA não compromete o planejamento das contratações nem afronta os princípios da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de situação superveniente, justificada e compatível com a boa gestão administrativa.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. III):

Disponibilizar e operacionalizar a plataforma eletrônica para realização leilão, e realiza-lo no dia e horário previamente estabelecidos pela contratante;

Promover a divulgação do leilão, através da internet, bem como outros meios de publicidade e marketing digital;

Arcar com as despesas relativas à prestação do serviço, salvo as relativas as publicações legais;

Conduzir o certame dentro dos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e demais que norteiam os certames públicos;

Adotar as providências necessárias para agilizar o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;

Informar logo após o termino do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores e qualificação dos arrematantes;

Prestar contas no prazo estabelecido pela Comissão, mediante a apresentação de relatório analítico, dos bens, arrematantes, valores e todos os procedimentos executados;

Assumir responsabilidade integral por eventuais danos causados à contratante ou a terceiros, em razão da prestação do serviço;

Manter absoluto sigilo das informações que eventualmente serão disponibilizadas em razão da execução do serviço;

Notificar que todas as despesas referentes à transferência dos bens correrão por conta do arrematante.

Providenciar as medidas necessárias para que os bens sejam transferidos imediatamente para o nome dos arrematantes;

O profissional contratado deverá estar matriculado na Junta Comercial de São Paulo (JUCESP);

O prazo para realização do leilão deverá ser de até 90 dias consecutivos.

O contrato deverá ter vigência de doze meses, a partir da assinatura do contrato;

Sugere-se o credenciamento como forma mais adequada para a contratação, conforme art. 31, §1º, da lei 14133/2021;

Quanto à convocação dos credenciados, sugere-se que seja feita por meio de sorteio, de forma a garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados, tudo conforme o art. 9º, do Decreto Federal 11878/2024.

Abaixo, a relação dos veículos e máquinas a serem avaliados, por lote.

Item	Descrição	Placa	Patrimônio
01	VW Amarok SE 2.0 4x4 2013/2014	FSG-8060	8048
02	Micro Volare W8 2009/2010	EGI-4267	7969
03	Chery Celer 1.5 FFHB 2015/2015	GAP-4823	8029
04	Iveco Daily 45S17 Minibus 2015/2016	GCF-1757	8059
05	Micro Volare W8 2009/2010	EGI-4269	7971
06	Chevrolet Spin LTZ 1.8 2018/2019	CCU-1193	8042
07	Ford Transit 350L 2.4 2011/2011	EGI-4289	8055

08	Trator cortador de grama Husqvarna	-	17183
09	Trator cortador de grama Poullan,	-	22523
10	Trator Toyama Power	-	102
11	VW Gol City 1.6 2014/2015	FST-6213	7947
12	Fiat Doblò Essence Technobras 1.8	FYR-1987	7956
13	Renault Kwid Zen 1.0 2018/2019	FWR-8543	7955
14	Chevrolet Spin 1.8L MT LTZ	FSI-0942	8039
15	Fiat Mobi Like 1.0 2017/2017	GKB-1354	8043
16	Fiat Ducato TA 2.3 Amb Rontam	FSM-0172	7951
17	Renault Master Amb. L2H2 2.3	GBC-2096	17044
18	Renault Master Amb. L2H2 2.3	GFT-7022	17043
19	Renault Master L1H1 2.3 2019/2020	FWH-5J25	18526
20	Ford Ecosport FSL 4WD 2.0	GAN-6733	8010
21	VW Kombi 1.4 2009/2010	EGI-4264	7982
22	VW Saveiro 1.6 2009/2009	DBS-2379	8045
23	Pá carregadeira Euromac OJ630	-	7989
24	Escavadeira Komatsu PC160LC	-	17045
25	Ford cargo 2629 6x4 2014/2014	FRK-6471	8002
26	Moto Honda CG 160 Start 2023/2024	-	40363
27	Lote contendo 24 máquinas de costura	-	8259,8071,21112,18299,8267,81113,8114,8269,8112,8318,8271,8266,8272,8070,8260,8111,8109,8116,8274,8264,8208,8069,8268,8266

6. DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. IV):

01 serviço.

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inc. V):

O levantamento de mercado identificou duas alternativas possíveis para a execução do objeto:

- a. Designação de servidor público para condução do leilão;
- b. Contratação de leiloeiro oficial.

A contratação de leiloeiro oficial mostra-se mais vantajosa, em razão da especialização técnica, experiência comprovada, estrutura operacional própria e inexistência de custos para a Administração.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VI):

A contratação não trará custos ao município. A única forma de remuneração do leiloeiro oficial será o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante, conforme art. 24 do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inc. VII):

A solução do problema consiste na contratação de leiloeiro oficial, para alienação, por meio de leilão eletrônico, de 26 lotes de veículos e máquinas, além de 1 lote contendo 24 máquinas de costura.

10. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VIII):

Conforme disposto no inc v, art. 40 da Lei 14133/2021, o planejamento da compra deve, em regra, atender ao princípio do parcelamento, quando se mostrar tecnicamente viável e vantajoso à Administração Pública

Considerando a natureza do serviço a ser contratado e que não trará custos ao município, não vislumbramos motivos que justifiquem o parcelamento da contratação.

11. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inc. IX):

Após a efetivação da contratação pretendida, espera-se obter como resultado a alienação de 26 lotes de veículos e máquinas e 1 lote contendo 24 máquinas de costura. A alienação é fundamental para garantir a boa gestão do Patrimônio Público Municipal, além de trazer retorno financeiro aos cofres públicos.

12. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, § 1º, inc. X):

A Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas deverá designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço.

A Administração deverá efetuar pesquisa de débitos e restrições de todos veículos, e havendo, proceder com a regularização.

13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inc. XI):

Não existirão contratações correlatas ou interdependentes.

14. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inc. XII):

Não identificamos impactos ambientais que possam ser causados pela contratação.

15. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, § 1º, inc. XIII):

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de leiloeiro oficial é adequada, legalmente prevista e plenamente justificada, atendendo ao interesse público, sem gerar custos ao Município e promovendo a gestão eficiente do patrimônio público.

Cajati, 03 de fevereiro de 2026.

PHILIPPE GUTIERRES CECILIA

Chefe da Divisão de Logística, Abastecimento e Bens Patrimoniais



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7DAA-68B2-9134-8587

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PHILIPPE GUTIERRES CECILIA (CPF 409.XXX.XXX-52) em 04/02/2026 09:38:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/7DAA-68B2-9134-8587>